



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.453/ 2012

Dispõe sobre a criação da Escola Bilingue no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Educação Bilingue para Surdos na Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinada a crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, e surdocegueira. Caberá a família se o aluno for menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Parágrafo 1.º - A escola referida no "caput" deste artigo atenderá as etapas da educação infantil e do ensino fundamental regular e da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA da Educação Básica.

Parágrafo 2.º - Na etapa da educação infantil, poderá atender crianças da faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilingue.

Parágrafo 1.º - No modelo bilingue, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Parágrafo 2.º - A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - A organização curricular deverá compreender os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular - LIBRAS

Art. 4º - Os profissionais que atuarão nessa escola deverão ser integrantes do quadro do magistério municipal, habilitados na sua área de atuação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1.º - Para atuar na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, ou formação complementar na área da surdez com carga horária mínima de 360 horas configurando domínio de LIBRAS.

Parágrafo 2.º - O professor a que se refere o § 1.º deste artigo também poderá atuar com alunos surdos-cegos, desde que detenha certificação específica a área da surdocegueira.

Art. 5.º - Além dos professores regentes de classe/aulas, a escola Bilingue contará também com:

I – Atendimento Educacional Especializado no contraturno considerando o que preconiza o Decreto nº 7.611/11;

II – Instrutor de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, preferencialmente surdo, com certificação mínima em nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de LIBRAS;

III – Guia-Intérprete de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com certificação mínima em nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de LIBRAS, bem como certificação específica na área da surdocegueira.

Art. 6.º - A Escola Bilingue deverá prever, em seu Projeto Pedagógico, atividades de formação continuada em LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 7.º - Na Escola Bilingue, o atendimento deverá compor o Projeto Político Pedagógico da escola, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e nas seguintes disposições.

I – na Educação Infantil, deverá proporcionar;

a) condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas;

b) - experiências de exploração da linguagem, dando condições para que a criança surda adquirida e desenvolva a LIBRAS, de fundamental importância em seu desenvolvimento;

c) promover ações em parceria com associações de surdos no sentido de oferecer às famílias o conhecimento de LIBRAS;

d) a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II – no Ensino Fundamental regular, deverá:

- a) preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação de crianças e jovens em conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;
- b) promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;
- c) promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;
- d) assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;
- e) desenvolver ações que visem a aquisição de LIBRAS para alunos que não tiveram contato com a língua;
- f) proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
- g) oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhor acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas;

III – no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá:

- a) ampliar a capacidade de interpretação da realidade;
- b) apreender conceitos relevantes para a sua atuação na sociedade;
- c) desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo, de modo a favorecer a interação com outras áreas de conhecimento;
- d) problematizar as ações de vida cotidiana, possibilitando sua atuação na sociedade, visando sua transformação;
- e) elaborar projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo 1.º - A aquisição de LIBRAS deve se dar na interação com instrutores de LIBRAS e/ou com professores regentes.

Parágrafo 2.º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, as aulas de LIBRAS serão ministradas pelo instrutor de LIBRAS, acompanhado pelo professor da classe.

Parágrafo 3.º - No Ensino Fundamental II, as aulas de LIBRAS serão ministradas por professor que atenda os critérios estabelecidos, no que se refere à proficiência em LIBRAS.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8.º - O acompanhamento e a supervisão técnico-administrativa e pedagógica da referida escola caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas suas diferentes instâncias.

Art. 9.º - Para fins de estabelecimento do quadro de recursos humanos da área técnico-administrativa, docente ou de apoio, a Escola Bilíngue fica equiparada às demais unidades educacionais.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, suplementadas se necessário.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL